



PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2013
(Do Sr. Major Fábio)

Obriga as Instituições de Educação Superior a divulgar a gratuidade da emissão de documentos comprobatórios da vida acadêmica dos alunos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Todas as instituições de educação superior em funcionamento no país obrigam-se a divulgar, em local visível e acessível a todos os seus alunos, por meio de cartazes ou equivalentes, e também em lugar de destaque em seu portal na internet, a seguinte mensagem:

“A expedição da primeira via de diploma, certificados, histórico escolar e documentos semelhantes que atestem a situação acadêmica do aluno, bem como o eventual registro documental, são GRATUITOS, porque incluídos nos serviços educacionais prestados pela instituição. Ressalva-se a hipótese de apresentação decorativa, com utilização de papel ou tratamento gráfico especiais por opção do aluno.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Embora desde 2007 a disposição conste da Portaria Normativa nº 40 do MEC (art. 32, VII, § 4º), em vigor, ainda é comum a péssima prática de diversas instituições de ensino superior espalhadas por todo o Brasil de cobrar dos estudantes pela expedição de documentos acadêmicos como o diploma e histórico escolar, registro do diploma e emissão de



certificados que atestam a situação escolar dos alunos. O pior é que esta ocorrência tem se dado tanto em instituições privadas quanto em instituições públicas; estas às vezes até mesmo tentam cobrar dos alunos a matrícula nos cursos que oferecem, não obstante a existência, desde agosto de 2008, de Súmula Vinculante do Supremo Tribunal Federal proibindo esta cobrança.

Em vários estados o Ministério Público, provocado pelos estudantes ou por suas famílias, tem com frequência interferido para instar as faculdades e universidades a não cobrarem dos alunos, pois, conforme o MPF, elas não podem receber em dobro por serviços decorrentes da própria prestação educacional. Nesses casos, o custo deve ser de responsabilidade exclusiva dos estabelecimentos, exceção feita para as solicitações de segunda via dos referidos documentos.

Acompanhamos estas egrégias instituições jurídicas e o MEC no entendimento de que é pleno direito dos estudantes brasileiros obterem gratuitamente das faculdades, institutos superiores, universidades e centros universitários os documentos hábeis, comprobatórios da vida acadêmica que ali tiveram. E para que não parem mais dúvidas sobre a matéria, apresentamos este projeto de lei que entendemos ser de utilidade pública, pois virá trazer a todos esclarecimento do que é devido e a segurança jurídica de que ninguém está exorbitando de seus direitos e responsabilidades.

E por acreditar que esta proposição encerra posição justa, solicitamos dos colegas Deputados da Comissão de Educação o indispensável apoio à sua aprovação.

Sala das Sessões, em de de 2013

Deputado **MAJOR FÁBIO**
DEM/PB